27ª edição

MINIONU

Saberes que florescem

GUIA DE ESTUDOS

OIM (2025): Problemáticas da indústria da migração internacional



DIRETORA
BARBARA RODRIGUES

DIRETORES ASSISTENTES
MARIA PAULA REIS
RAMON ROMUALDO

MINIONU

PUC Minas

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO DA EQUIPE 3
1.1 Barbara Rodrigues Xavier 3
1.2 Maria Paula Elias Reis 3
1.2 Ramon Henrique da Silva Romualdo 4

2 APRESENTAÇÃO DO TEMA 5
2.1 Migração internacional e globalização 5
2.2 Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias 10
2.3 A indústria da migração e os mercados de trabalho transnacionais 11
2.4 Desigualdades estruturais e origens dos fluxos migratórios 13
2.5 Securitização das fronteiras e políticas restritivas 16
***2.5.1 Mecanismos políticos anti-imigração* 18**
2.6 Trabalho migrante, violações de direitos humanos e paradoxos do sistema internacional 19

3 APRESENTAÇÃO DO COMITÊ 21

4 PRINCIPAIS POSICIONAMENTOS 22
4.1 Países pró-migração e pró-direitos humanos 22
4.2 Países nacionalistas 22
4.3 Países moderados 22
4.4 Países de trânsito e de origem dos fluxos migratórios 22
4.5 Organizações Internacionais 22

5 QUESTÕES RELEVANTES 24

REFERÊNCIAS 25

ANEXO A - TABELA DE DELEGAÇÕES 29

1 APRESENTAÇÃO DA EQUIPE

1.1 Barbara Rodrigues Xavier

Olá, senhores delegados, é com imenso prazer que os recebo aqui! Meu nome é Barbara, tenho 20 anos, estou no quinto período do curso de Relações Internacionais na PUC Minas e sou a diretora da OIM (2025). É com grande satisfação que dou as boas-vindas ao comitê da Organização Internacional para as Migrações (2025).

Essa é minha terceira participação no MINIONU. Comecei em 2024 como voluntária de Logística, ajudando em questões relacionadas à organização do evento em si. No ano passado, fui diretora-assistente no comitê OMS (2024) que tratava dos impactos das mudanças climáticas em doenças crônicas mais recorrentes como diabetes, doenças respiratórias crônicas, câncer e doenças cardiovasculares.

Esperamos que este comitê se torne um espaço de diálogo respeitoso, reflexão crítica e construção coletiva, no qual diferentes perspectivas sobre mobilidade humana, governança migratória, cooperação internacional e proteção dos direitos dos migrantes possam ser amplamente discutidas. Será um prazer recebê-los neste comitê. Colocamo-nos à disposição ao longo de toda a simulação e desejamos debates produtivos e respeitosos durante os dias de simulação. Sejam muito bem-vindos e tenham uma excelente experiência no MINIONU!

1.2 Maria Paula Elias Reis

Olá, senhores(as) delegados(as), é um imenso prazer recebê-los! Meu nome é Maria Paula, tenho 19 anos, estou no terceiro período do curso de Relações Internacionais na PUC Minas e sou a diretora assistente da OIM (2025). É com imenso prazer que dou às boas-vindas ao comitê da Organização Internacional para as Migrações (OIM) 2025.

Essa é minha segunda participação no MINIONU, sendo a primeira, ano passado, em que fui diretora assistente do comitê ONU Mulheres (2025), que tratava dos desafios para o empoderamento econômico de mulheres e meninas.

Nossa expectativa é que este comitê proporcione um ambiente aberto à troca de ideias, ao pensamento analítico e à colaboração entre os participantes, permitindo a exploração de múltiplos olhares sobre os desafios e dinâmicas das migrações contemporâneas. Ficamos felizes em tê-los conosco e estaremos disponíveis para apoiá-los durante toda a simulação, na esperança de que os debates sejam construtivos e enriquecedores. Sejam bem-vindos e até outubro.

1.2 Ramon Henrique da Silva Romualdo

Sejam bem-vindos(as) à 27ª edição do MINIONU! É com grande entusiasmo que me apresento como Diretor Assistente do Comitê OIM (2025). Meu nome é Ramon Romualdo, sou estudante do curso de Relações Internacionais na PUC Minas e, no momento de nossa simulação, estarei cursando o sétimo período.

Diferentemente da maioria dos meus colegas estudantes de Relações Internacionais da PUC Minas, minha trajetória com simulações é recente. Ela teve início durante a graduação, em uma disciplina extensionista na qual deveríamos planejar e aplicar simulações, principalmente em escolas públicas. Essa experiência foi extremamente enriquecedora para minha formação pessoal, profissional e acadêmica, despertando em mim o interesse em continuar participando de simulações. Esta é minha segunda participação no MINIONU. Fui voluntário na 26ª edição, no comitê da União Africana (2025), no qual se debatia sobre as liberdades democráticas no continente africano. Participar de toda a programação, desde a cerimônia de abertura até o último dia de simulação, apoiando o andamento do comitê, foi uma vivência muito significativa, que me permitiu conhecer diversas pessoas, trocar experiências e ampliar minha visão sobre o papel das simulações.

Nosso objetivo é que este comitê seja um ambiente acolhedor e estimulante, no qual o diálogo, o respeito e a escuta ativa orientem as discussões. Esperamos que este seja um espaço no qual vocês possam expor suas ideias, dialogar com diferentes pontos de vista e contribuir criticamente para as reflexões acerca da mobilidade humana, da governança migratória e da proteção dos direitos dos migrantes.

Desejamos que esta experiência seja marcante para cada um de vocês, tanto no aspecto acadêmico quanto pessoal. Estaremos disponíveis para auxiliá-los ao longo de toda a simulação e esperamos que aproveitem ao máximo cada momento. Será um privilégio compartilhar essa jornada ao lado de cada um(a), e espero que esta edição do MINIONU seja tão marcante para vocês quanto a edição anterior foi para mim. Nos vemos em breve

2 APRESENTAÇÃO DO TEMA

2.1 Migração internacional e globalização

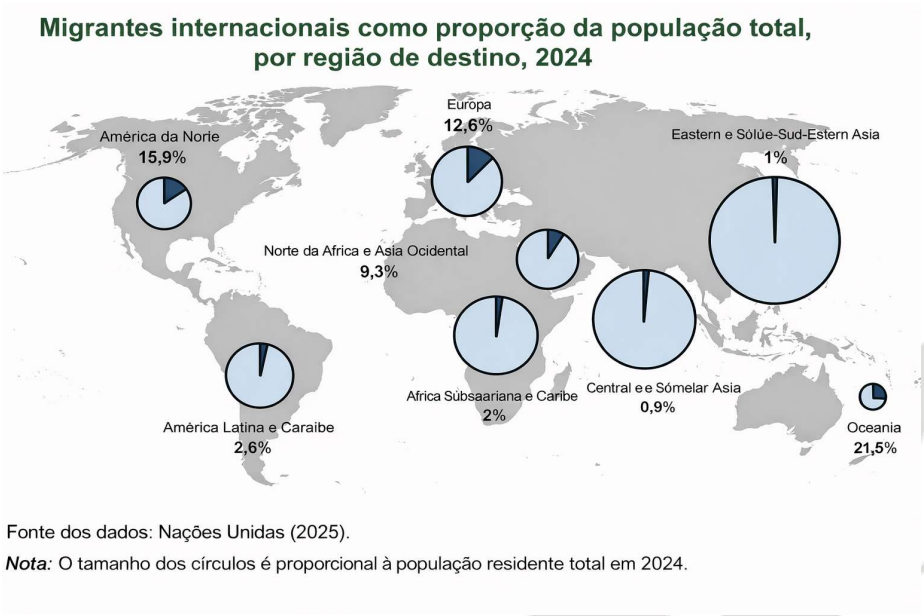
A migração internacional é o movimento feito por uma pessoa ou de um grupo de pessoas que se deslocam para além de suas fronteiras nacionais (OIM, [s.d.]). A Organização Internacional para Migração (OIM) define migração internacional como:

> Um movimento populacional, abrangendo qualquer tipo de deslocamento de pessoas, independentemente de sua duração, composição e causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, migrantes econômicos e pessoas que se deslocam por outros motivos (OIM, 2011, p. 62).

Segundo o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o fenômeno migratório é um evento natural e intrínseco da vida dos seres humanos, pois o contato gera troca de conhecimentos, compartilhamento de experiências, informações, habilidades e de estilos de vida, que posteriormente levam ao desenvolvimento econômico (Guterres, 2023). Desde os primórdios da humanidade, os seres humanos buscam migrar, sendo um comportamento observado ao longo da história. A migração surge como uma característica biológica que permitiu a adaptação e a sobrevivência da espécie humana. A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece que toda pessoa pode deixar qualquer país e buscar asilo, princípios esses que fundamentam o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (ONU, 1948; ONU, 2018).

Quando se pensa em migrantes, é recorrente o questionamento a respeito de sua região de origem e de seus principais destinos, uma vez que os fluxos migratórios refletem dinâmicas econômicas, políticas e sociais profundamente desiguais no sistema internacional. As imagens a seguir contribuem para essa compreensão ao apresentar dados acerca da distribuição regional dos migrantes internacionais e sua evolução histórica, permitindo visualizar padrões de concentração em determinadas regiões de destino, bem como as transformações ocorridas ao longo das últimas décadas.

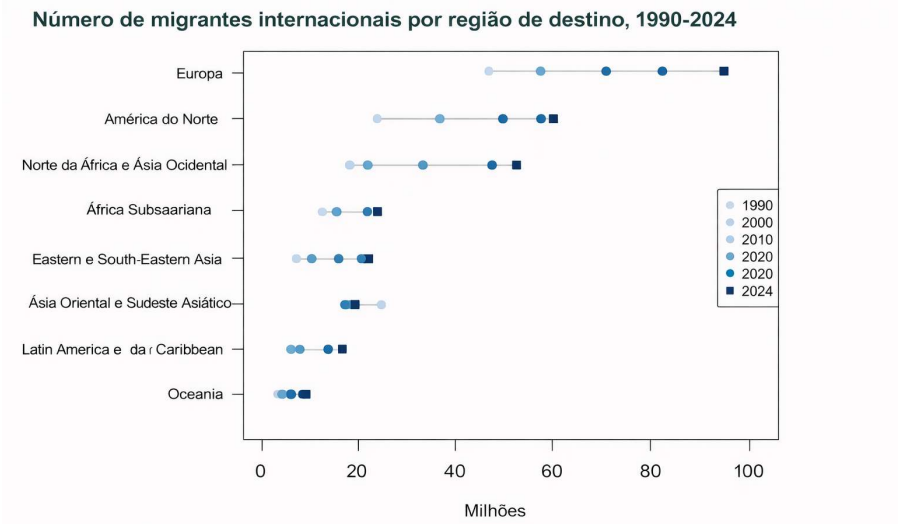
Figura 1 – Distribuição dos migrantes internacionais como proporção da população total por região de destino em 2024



Fonte: Nações Unidas (2025)

Grande parte dos migrantes vão em direção a nações desenvolvidas, como mostrado no mapa acima, com destino à Arábia Saudita, Reino Unido, França, Espanha, Canadá, Emirados Árabes Unidos, Austrália, Federação Russa, Turquia e Itália. Entretanto, países como Estados Unidos da América e Alemanha receberam um fluxo massivo de migrantes, sendo respectivamente, 52,4 milhões de pessoas e 16,8 milhões de migrantes (ONU, [s.d.]). Grande parte dessas pessoas, vão em direção a esses países desenvolvidos devido às elevadas oportunidades de empregos e pelo maior poder aquisitivo que a moeda dos países oferecem, sendo assim, buscam condições socioeconômicas mais favoráveis para uma vida digna quando comparada aos seus países de origem, ou até mesmo, movidos pela ilusão de prosperidade que essa ideia carrega.

Figura 2 – Evolução do número de migrantes internacionais por região de destino, 1990–2024



Fonte: Nacões Unidas (2025).
Nota: Regiões ordenadas pelo número de migrantes internacionais em 2024.

Fonte: Nações Unidas (2025)

Ao observar os fluxos migratórios internacionais ao longo do tempo, é possível observar transformações significativas em relação ao volume e distribuição geográfica dos deslocamentos populacionais. Conforme ilustrado no gráfico, o número de migrantes internacionais tem crescido de forma expressiva nas últimas décadas, mostrando uma tendência da intensificação desse fenômeno devido a globalização, as assimetrias socioeconômicas entre as nações e a busca de uma melhor qualidade de vida. Esse crescimento não se dá de maneira homogênea em todos os lugares, uma vez que diferentes regiões do mundo apresentam dinâmicas migratórias diferentes, pois podem ser influenciadas por fatores históricos, culturais, econômicos e políticos a depender do país analisado.

Fazendo uma análise aprofundada do gráfico acima, é possível observar que, em 2024, 45% dos migrantes internacionais viviam em sua região de origem, ou seja, estavam na mesma região em que nasceram ou da qual eram provenientes. Na Europa, 74% de todos os migrantes nascidos na região moravam em outro país ou em alguma área do próprio continente europeu. Quando se observa a Oceania e a África Subsaariana, esse fenômeno também pode ser percebido, pois 73% dos migrantes internacionais na Oceania residem dentro da própria região e 64% dos migrantes nascidos na África Subsaariana viviam em outro país da mesma região. Porém, quando se observa regiões como Ásia Central e Meridional, há uma maior porcentagem de pessoas morando fora de sua região de origem, alcançando

cerca de 75% de migrantes. Além disso, regiões como América do Norte, América Latina e Caribe possuem volumes expressivos de população fora de seu território, sendo respectivamente, 73% e 71% (ONU, [s.d.]).

Esse grande volume de migrantes na Europa e na América do Norte se dá por diversos fatores, mas principalmente pelo histórico colonial e laços culturais dos países de origem de fluxos migratórios, pois devido a colonização países como Reino Unido, França, Portugal e Espanha, recebem historicamente grandes contingentes migratórios vindos de suas ex-colônias na África, Ásia e América Latina. O desenvolvimento econômico e pelas ofertas de emprego são outros fatores que atraem a atenção dos migrantes ao concentrarem algumas das maiores economias do mundo, o que gera oferta de trabalho atrativas e melhores perspectivas socioeconômicas, o que acaba atraindo migrantes de regiões com menor desenvolvimento, como África Subsaariana, América Latina e Ásia. Além disso, a desigualdade global estrutural, dividindo Norte e Sul global é uma outra explicação para o fluxo migratório nessas regiões, pois países com baixo IDH e ausência de condições dignas de subsistência tendem a gerar um volume migratório intenso em direção a nações mais desenvolvidas. Contudo, no caso da migração causada por conflitos armados e instabilidade política, há uma diferenciação, pois a maior parte dos refugiados permanece em países vizinhos, frequentemente também em desenvolvimento, como demonstram os casos de Bangladesh — que acolhe mais de um milhão de rohingyas — e da Colômbia, principal destino dos deslocados venezuelanos. Um dos principais fatores desses fluxos são as crises e os conflitos nos países de origem, em que refugiados solicitam asilos na Europa e na América do Norte. Essas regiões dispõem de arcabouços jurídicos formais de proteção — como a Convenção de Genebra de 1951 e legislações nacionais de asilo —, o que as torna os principais destinos buscados por solicitantes de refúgio. Contudo, a receptividade desses países tem sido historicamente seletiva e limitada, marcada por políticas de contenção, cotas restritivas e resistência política interna, o que frequentemente contrasta com as obrigações internacionais assumidas por esses Estados.

Diante do que foi exposto, é importante destacar que os fluxos migratórios não são um fenômeno homogêneo, pois nem todos os migrantes se deslocam pelas mesmas razões ou possuem o mesmo status legal, o que torna necessário distinguir as diferentes categorias de pessoas em mobilidade. Essas divergências exigem uma diferenciação entre as categorias de migrantes, especialmente entre aqueles que se deslocam de forma forçada, como é o caso dos deslocados forçado e dos refugiados.

Existe uma distinção fundamental entre deslocados forçados e refugiados, tanto do ponto de vista conceitual quanto jurídico. Os deslocados forçados são pessoas ou grupos de

pessoas que foram forçadas a abandonar seus países de origem, normalmente relacionados a situações em que pessoas deixam ou fogem de suas casas devido a conflitos, violência, perseguição e violações dos direitos humanos. Já os refugiados são definidos, nos termos da Convenção de Genebra de 1951 e do Protocolo de 1967, como toda e qualquer pessoa que, em razão de fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora do seu país de origem — ou, no caso de apátridas, fora do país de sua residência habitual — e não pode ou não quer valer-se da proteção desse país. O Protocolo de 1967 ampliou essa definição ao eliminar as restrições geográficas e temporais originais, universalizando a proteção internacional aos refugiados independentemente do contexto histórico ou região de origem (ACNUR, 1951).

O deslocamento humano sempre foi comum, desde os primórdios da humanidade até os dias atuais, pois os indivíduos tendem a migrar em busca de sobrevivência, melhores condições de vida, segurança e oportunidade sociais e econômicas. Logo, a migração não constitui um fenômeno atual, mas sim um processo estrutural e recorrente, intensificado pelas transformações econômicas, políticas e sociais associadas à globalização. Ou seja, “a migração internacional envolve o cruzamento de fronteiras nacionais e constitui um processo social complexo que conecta sociedades de origem e de destino” (Castles; Miller, 2010, p. 21, tradução nossa[1]).

Segundo Castles e Miller (2019), a migração internacional tornou-se fundamental no contexto da globalização contemporânea, ao englobar economias, sociedades e mercados de trabalho. A questão migratória vem sofrendo transformações devido a mudanças econômicas, políticas e culturais da atualidade, retratando desigualdades estruturais e crises socioeconômicas que expulsam populações inteiras de seus territórios de origem, ou seja, “os deslocamentos humanos atuais não são resultado espontâneo da mobilidade, mas consequência direta de processos econômicos que expulsam populações inteiras” (Sassen, 2016, p. 9). Com isso, o deslocamento humano se tornou um negócio lucrativo marcado por contradições e desigualdades, pois ao mesmo tempo em que a globalização intensifica os fluxos econômicos, ela mantém restrições significativas quanto à mobilidade humana ao construir muros e cercas, políticas de visto mais restritivas, criminalização da migração irregular, ou seja, reproduz desigualdades e vulnerabilidades para os migrantes.

[1]International migration is the movement of people across international borders for the purpose of settlement.

2.2 Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias

A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias (ONU, 1990), foi adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1990 e entrou em vigor em 2003, sendo um dos arcabouços jurídicos que melhor produz salvaguardas para a proteção dos direitos dos migrantes. A convenção começa garantindo que migrantes, estejam eles em status regular ou irregular, têm os direitos humanos fundamentais assegurados por lei. Segundo o Art. 7º:

> Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e assegurar aos trabalhadores migrantes e aos membros de suas famílias os direitos previstos na presente Convenção sem distinção de qualquer espécie, como sexo, raça, cor, idioma, religião, opinião política, origem nacional, étnica ou social, nacionalidade, idade, situação econômica ou qualquer outra condição.

Esse artigo da convenção mostra que os direitos humanos são universais, independentemente de seu status migratório, ajudando a romper com as abordagens securitárias, que tratam a migração primariamente como ameaça à ordem pública, e abordagens soberanistas, que subordinam completamente a proteção do migrante à discricionariedade estatal, reforçando que os próprios instrumentos jurídicos internacionais, como a Convenção de 1951, constituem fontes vinculantes de obrigações para os Estados e não apenas recomendações facultativas.

As abordagens securitárias aplicadas pelos países de destino consistem em discursos políticos que transformam um tema em ameaça à segurança de determinada sociedade. Uma vez que algo é “securitizado”, ele deixa de ser visto apenas como questão social, econômica ou humanitária e passa a justificar medidas excepcionais, maior controle, vigilância e uso de instrumentos coercitivos para combater essa ameaça, como exemplos pode-se citar: o monitoramento de comunicações (redes sociais, portais de notícia, etc), a ampliação de poderes policiais, restrições a viagens internacionais, além de operações militares em comunidades, do encarceramento em massa, do policiamento ostensivo e do uso da força em vez de prevenção e tratamento.

Além disso, essa convenção reafirma questões que são amplamente trabalhadas pelo direito internacional, como direito à vida e luta contra a tortura ou quaisquer outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes ligados ao contexto migratório. Esses princípios de direito evidenciam que pessoas migrantes, independentemente de sua nacionalidade ou situação documental, continuam tendo garantia do Direito Internacional dos Direitos Humanos, de forma que eles devem ser respeitados pelos países de destino em todas as etapas do deslocamento, desde a entrada e permanência até eventuais procedimentos para um retorno seguro. Esse entendimento é fundamental para compreender práticas recorrentes como violência em fronteiras, detenções degradantes e uso excessivo da força em processos de deportação, pois a convenção desloca a migração de um campo focado na legalidade administrativa para um centro de proteção da dignidade humana. Portanto, é essencial para analisar práticas recorrentes em diferentes fronteiras, como a violência física e psicológica durante abordagens, as condições precárias e degradantes em centros de detenção, a separação familiar, a privação arbitrária de liberdade e o uso excessivo da força em processos de deportação. A convenção coloca a migração em um campo de proteção da dignidade humana, ao reforçar que políticas migratórias não podem se sobrepor às normas internacionais de respeito, proteção e garantia dos direitos humanos.

Infelizmente, a convenção sofre com desafios quanto à adesão e a consolidação internacional, visto que a maioria dos Estados que ratificaram o tratado são países de origem de migrantes, enquanto os países de destino permanecem fora do regime, o que limita sua eficácia prática e sua implementação. Essa assimetria revela as tensões persistentes entre compromissos internacionais de direitos humanos e interesses estatais ligados ao controle migratório, à segurança e ao mercado de trabalho.

2.3 A indústria da migração e os mercados de trabalho transnacionais

Embora a mobilidade humana seja debatida em espaços voltados aos direitos humanos ou à segurança, ela também é moldada por interesses econômicos, conhecida como indústria da migração. Essa indústria é definida como “um conjunto de serviços e agentes que facilitam, controlam ou exploram os movimentos migratórios, incluindo recrutadores, intermediários, empresas de transporte, empregadores e redes informais[2]” (Castles; De Hass; Miller, 2020, p. 44). Essa indústria produz cerca 831 bilhões de dólares por ano, segundo o Relatório Mundial sobre Migração (ONU, 2024), envolvendo empresas privadas, organizações

[2] A set of institutions, agents and services that facilitate, constrain and assist international migration.

criminosas, governos, Organizações Não Governamentais (ONGs), agências multilaterais e mercados de trabalho transnacionais[3].

A indústria da migração se alimenta das desigualdades econômicas entre países de origem e de destino, explorando os diferenciais salariais, o desemprego estrutural e a fragilidade dos sistemas de proteção social nos países periféricos. Nesse sentido, Saskia Sassen (2016) argumenta que os fluxos migratórios atuais são impulsionados por processos de expulsão produzidos pela economia global, que deslocam populações ao mesmo tempo em que criam demanda por sua força de trabalho em economias centrais. Assim, a migração funciona como um mecanismo de ajuste do capitalismo global, transferindo os custos sociais da reprodução da força de trabalho para os países de origem.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a exploração laboral e os custos de recrutamento transformaram a migração internacional em uma economia paralela altamente lucrativa. Além disso, a demanda por trabalhadores migrantes está diretamente relacionada às desigualdades salariais globais e à recusa da mão de obra local em ocupar postos considerados precários ou socialmente desvalorizados (OIT, 2018). Dessa forma, a migração passa a funcionar como um mecanismo estrutural de ajuste dos mercados de trabalho em economias centrais.

Um elemento central desse processo é o papel dos intermediários privados, como agências de recrutamento, empresas de terceirização e redes informais de contratação, que lucram com a mobilidade dos trabalhadores. A OIT alerta que a cobrança de taxas abusivas de recrutamento e a retenção de documentos são práticas recorrentes, que colocam migrantes em situações de dependência e servidão por dívida (OIT, 2019). Dessa forma, a indústria da migração não apenas organiza os fluxos, mas também produz novas formas de exploração laboral transnacional.

Nesse contexto, a indústria da migração também se beneficia do endurecimento das políticas migratórias, uma vez que a restrição à mobilidade legal amplia a dependência dos migrantes em relação a intermediários e redes informais, aumentando sua vulnerabilidade à exploração laboral e ao tráfico de pessoas (Shelley, 2010). Paralelamente, os Estados desempenham um papel ambíguo nesse sistema, pois ao mesmo tempo que adotam discursos securitários e políticas migratórias restritivas, continuam dependentes da mão de obra migrante para sustentar setores estratégicos da economia.

Por fim, a Organização Internacional para as Migrações observa que a migração internacional contemporânea está profundamente entrelaçada às dinâmicas do capitalismo

[3] Mercados transnacionais consistem em ofertas de empregos além das fronteiras nacionais, articulando economias, Estados e regimes migratórios distintos.

global, no qual a mobilidade da força de trabalho é simultaneamente necessária e controlada, produzindo um paradoxo entre demanda econômica e exclusão jurídica (OIM, 2024). Essa observação por parte da organização demonstra que os deslocamentos humanos não podem ser compreendidos apenas como escolhas individuais ou motivados por crises humanitárias isoladas, mas sim uma parte fundamental do funcionamento estrutural da economia mundial.

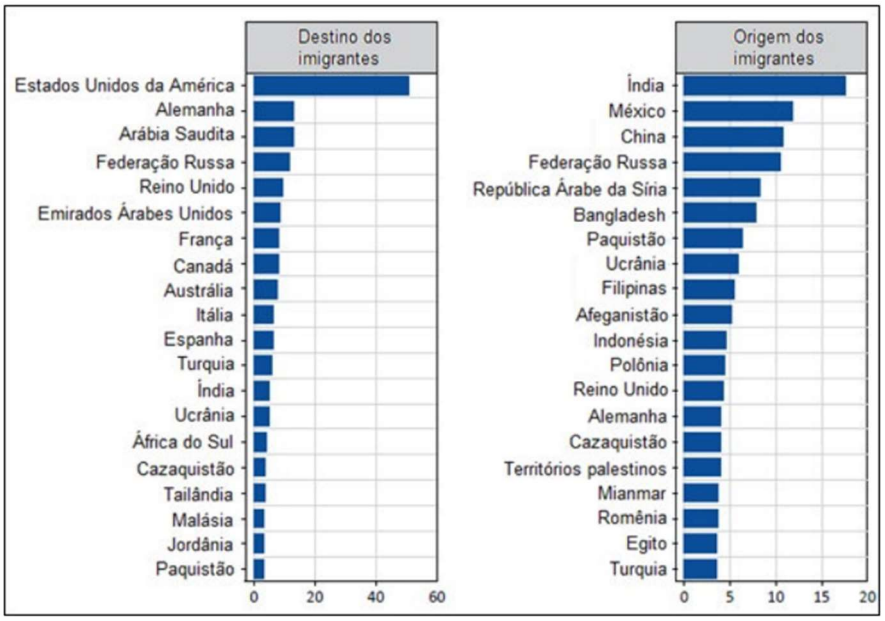
Ao mesmo tempo em que os trabalhadores migrantes são incorporados aos mercados de trabalho, frequentemente trabalham em condições precárias e juridicamente vulneráveis. Muitos Estados criam mecanismos seletivos de admissão, autorizando a entrada de migrantes apenas de forma temporária, condicionada ou restrita a determinadas ocupações. Isso significa que a mobilidade é permitida quando atende aos interesses econômicos de um determinado grupo político, mas limitada quando envolve acesso pleno a direitos sociais, estabilidade migratória ou participação política. Esse paradoxo revela uma lógica central da governança migratória contemporânea, ao passo que a circulação de trabalhadores é incentivada, mas sua integração social e jurídica nem sempre acompanha essa abertura. Como consequência, ampliam-se fenômenos como informalidade laboral, exploração econômica, dependência de intermediários, discriminação e medo constante da deportação. Em muitos casos, a irregularidade migratória deixa de ser um obstáculo ao sistema e passa a funcionar como mecanismo de subordinação da mão de obra, já que trabalhadores em situação vulnerável possuem menor capacidade de reivindicar direitos e melhores condições de trabalho. A migração, nesse sentido, expressa tanto a interdependência econômica global quanto as profundas desigualdades que estruturam a ordem internacional contemporânea.

2.4 Desigualdades estruturais e origens dos fluxos migratórios

Ser migrante ou refugiado, por si só, não significa ser vulnerável, mas a migração pode representar uma condição que favorece e até leva uma pessoa a passar por situações de vulnerabilidade, como as que são favorecidas pela exaltação da especificidade migratória, assim como acontece também onde se verifica a negação das diversidades que os sujeitos que migram levam consigo (LUSSI, 2015). A indústria se aproveita da vulnerabilidade dos migrantes que buscam melhores condições de vida, utilizando a migração tanto como uma saída para crises sociais em países subdesenvolvidos quanto como alternativa às profundas desigualdades estruturais. Em outras palavras, “as disparidades de renda, oportunidades de emprego e acesso a direitos básicos constituem fatores centrais de expulsão populacional, sobretudo nos países do Sul Global” (PNUD, 2009, p. 2). Na América Latina, a migração surge como estratégia de enfrentamento da pobreza persistente e da instabilidade social; na África

Subsaariana, como forma de escapar da pobreza crônica e de conflitos armados; no Sul e Sudeste Asiático, como meio de acesso a melhores condições de trabalho; no Oriente Médio, como fuga de guerras e perseguições; e, na Europa Oriental, como resposta às disparidades salariais e sociais em relação aos países mais desenvolvidos do continente.

Figura 3 – Destino e origem dos imigrantes internacionais



Fonte: Adaptado de IOM (2019).

Fonte: OIM (2020).

A imagem evidencia a assimetria estrutural dos fluxos migratórios internacionais, ao comparar os principais destinos e origens de imigrantes no mundo. O gráfico reforça a ideia de que os fluxos migratórios são fortemente condicionados por desigualdades globais estruturais, frequentemente associadas a legados coloniais, instabilidade política e impactos econômicos e ambientais.

Segundo Aníbal Quijano (2000), o aspecto da colonialidade tem fortes impactos na estruturação das economias periféricas, pois devido ao fenômeno, a população ficou marcada por baixa capacidade de absorção de mão de obra e alta vulnerabilidade social. A colonização ainda está presente no cotidiano dessas populações ao observar os desempregos estruturais, a informalidade, a fragilidade institucional, a violência econômica e social, mostrando que a migração contemporânea é uma consequência das desigualdades globais que foram construídas devido à colonização. Além disso, as mudanças climáticas também são fatores que podem agravar os fluxos migratórios, levando a desigualdades já existentes. Eventos como secas prolongadas, elevação do nível do mar e degradação ambiental geram

insegurança alimentar, afetam os meios de subsistência e habitabilidade de territórios. Em suma, os impactos climáticos não atingem todos os países de forma homogênea. Normalmente, regiões que foram exploradas e marginalizadas, muitas delas ex-colônias, possuem uma menor capacidade de adaptação a esses fenômenos, o que leva a um deslocamento forçado de populações. Segundo o Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (2022), as mudanças climáticas tendem a intensificar deslocamentos internos e internacionais, sobretudo em regiões vulneráveis da África, Ásia e América Latina. Dessa forma, a migração climática deve ser entendida como um fenômeno político e histórico, e não apenas ambiental.

"O processo migratório envolve uma cadeia de serviços pagos, desde a documentação até o transporte, que converte a mobilidade em uma atividade econômica lucrativa[4]" (IOM, 2011), envolvendo empresas de vigilância, centros de detenção, redes de contrabando, intermediadores e sistemas privados de recrutamento. Desse modo, a mobilidade humana passa a sustentar setores econômicos voltados tanto à facilitação quanto ao controle migratório, pois essa dinâmica demonstra que a migração não mobiliza apenas agentes ligados ao deslocamento em si, mas também atores que lucram com sua regulação, fiscalização e contenção. Logo, o controle migratório nos últimos anos tem uma expressiva participação do setor privado, em que empresas privadas de segurança lucram com a vigilância de fronteiras, com a gestão de centros de detenção e com o monitoramento de populações, o que faz com que mais agentes fronteiriços impeçam a entrada de imigrantes ilegais, seja por fronteiras físicas como muros e cercas, ou tecnologias como câmeras de alta resolução, sensores de movimento e torres de vigilância. Entre os exemplos de indústrias que lucram com o deslocamento podem-se citar: as empresas de recrutamento que cobram taxas abusivas; os intermediadores que lucram com a documentação e deslocamento do migrante; os empregadores que utilizam migrantes em condições de informalidade e baixos salários; os Estados que arrecadam taxas de visto e controlam mão de obra sazonal, em que um conjunto de trabalhadores são contratados temporariamente para atender a demandas de trabalho que ocorrem em períodos específicos do ano, geralmente associados a ciclos produtivos, climáticos ou turísticos, como colheitas agrícolas, safras, períodos de alta temporada no turismo, construção civil ou eventos sazonais.

Dessa forma, a indústria da migração articula atores públicos e privados que lucram com cada etapa do processo migratório, desde o controle das fronteiras até a exploração da força de trabalho nos mercados transnacionais.

[4] The migration process involves a chain of paid services, from documentation to transportation and accommodation, effectively turning mobility into a profitable economic activity.

2.5 Securitização das fronteiras e políticas restritivas

O aumento das políticas protecionistas e da securitização das fronteiras tem alterado a percepção das sociedades em relação aos migrantes. Na medida em que os países tornam suas fronteiras cada vez mais controladas e monitoradas, há uma redefinição da pessoa migrante como ameaça, que de alguma maneira justifica ações que violam seus direitos, ampliando ainda mais as desigualdades existentes. Uma questão é tratada como questão de securitizada – isto é, deixa de ser uma política cotidiana e se torna uma questão de segurança – quando alguém com poder e influência, como um líder político, militar ou uma figura pública, convence a sociedade de que determinado tema representa um perigo grave e urgente que precisa ser resolvido imediatamente. Esse processo acontece principalmente por meio do discurso, quando esse líder fala publicamente sobre a ameaça, ele chama a atenção das pessoas e cria a sensação de que algo muito importante está em risco, seja o país, a economia, a cultura ou a segurança da população. É assim que temas como a migração, por exemplo, podem deixar de ser vistos como uma questão social ou econômica e passar a ser tratados como uma ameaça à nação. Bauman (2016, p. 2) complementa essa visão ao afirmar que “o medo politicamente produzido converte o migrante em bode expiatório[5] das crises econômicas e sociais[6]”. Além disso, uma maior presença do setor privado em questões de controle migratório pode revelar uma espécie de comercialização da migração: é possível citar, como exemplo, as empresas de segurança que lucram com a administração de detenções de migrantes em países como Estados Unidos da América, Austrália e Reino Unido, onde há denúncias de violações de direitos. Assim, compreender a economia da migração significa reconhecer que, para além das narrativas humanitárias ou securitárias, existe um sistema econômico robusto que se beneficia diretamente desses fluxos. Ou seja, políticas protecionistas não apenas restringem a mobilidade, mas também ajudam as empresas privadas a lucrar, transformando segurança em mercadoria (Andreas, 2009).

Bigo (2008) mostra que a securitização, além de indicar quem deve ser protegido de ameaças existenciais, também define quem deve ser sacrificado para que essa ameaça seja eliminada ou contida. As estratégias de formulação de sistemas de segurança pública consistem em determinar quem faz parte e quem é excluído dos discursos de riscos, se tornando inimigos internos.

[5] Refere-se à pessoa que é injustamente responsabilizada ou culpada por algo, levando a culpa ou os erros alheios. A palavra "expiatório" vem de expiar (purificar), não de espiar (observar).

[6] The figure of the migrant has been made into the embodiment of insecurity and uncertainty.

O medo é um dos sentimentos que mais tem sido usado por grupos de influência na sociedade, sendo o medo contra os imigrantes internacionais um dos mais explorados. Glassner (2010, p. 3) argumenta que a sociedade moderna convive com a influência de uma "cultura do medo", e que há uma exploração política por trás desse medo primitivo, uma vez que ele é utilizado para a manipulação da população para alcance de um algum objetivo econômico ou político. Essa condição de desviante atrelada ao imigrante é produto das dinâmicas de poder e relações hierárquicas que distinguem os empreendedores morais – aqueles que detêm poder para aplicar regras e rotular o outro – dos *outsiders* (Becker, 2008).

Muitos dos discursos políticos em relação à migração internacional estão ligados à ideia de ameaça à segurança nacional e ao mercado de trabalho de habitantes locais. Ou seja, a imigração é retratada como uma ameaça existencial para aquela população (Contrera, Mariano e Menezes, 2022, p. 2-3). Além disso, os imigrantes são constantemente associados a delinquentes e facínoras, suscetíveis ao tráfico de drogas e ao terrorismo (Contrera, Mariano e Menezes, 2022, p. 2). Neste contexto, os trabalhadores migrantes são vistos como "mensageiros de desventuras", fazendo brotar o medo de que "podemos perder nossos meios de sobrevivência e posição social".

Conforme Contrera, Mariano e Menezes (2022, p. 2-4), a retórica da ameaça está associada aos movimentos de securitização em três diferentes setores: militar, econômico e societal. Em relação ao setor militar, essa ameaça é construída ao se associar altas taxas de criminalidade com o fluxo migratório; no econômico, ao se reproduzir discursos de que essas pessoas tiram os empregos dos nativos; e do ponto de vista societal, é uma ameaça a sociedade como um todo, ao alterar a composição da população, ameaçando os costumes domésticos (Silva; Lobo, 2024).

Essa retórica da ameaça constrói um estereótipo negativo para o imigrante, deixando evidente a construção de uma "falsa ameaça" criada justamente para a manutenção do poder das elites políticas e manipulando as agendas políticas para dar destaque às migratórias, gerando um maior controle das fronteiras nacionais. "Nesse processo, destacam-se os discursos de ódio que possuem um papel fundamental na exclusão social e política dos imigrantes internacionais, alimentando a xenofobia e os estereótipos sobre essas pessoas" (Silva; Lobo, 2024, p. 2). Portanto, a securitização da migração não produz apenas efeitos políticos e simbólicos, esse fenômeno gera impactos econômicos concretos, ao ampliar a demanda por tecnologias de vigilância, empresas privadas de segurança, sistemas de monitoramento e estruturas de detenção. Desse modo, a construção da migração como ameaça, há uma expansão de mercados lucrativos vinculados ao controle fronteiriço, conectando o discurso securitário com a indústria da migração.

Outro fator que pode se agravar devido às medidas protecionistas dos Estados é o tráfico humano. Ao fechar as fronteiras, redes de contrabando humano ficam mais fortalecidas, pois os migrantes recorrem a meios ilegais para adentrar nos territórios, formando uma rede lucrativa para os criminosos. Ou seja, quanto mais restritivas as leis migratórias, mais lucrativo se torna esse mercado ilegal (Shelley, 2010). Segundo Luiz Rosado Costa, as políticas migratórias restritivas, que muitas vezes direcionam os migrantes como os causadores dos problemas sociais que decorrem da própria estrutura do sistema econômico neoliberal. O jurista e pesquisador brasileiro entende que a causa dos problemas sociais é a diminuição do poder do Estado em favor do mercado, que aumenta a distância entre ricos e pobres, gerando uma grande massa de excluídos. Dessa exclusão surgem violações de Direitos Humanos, como a exploração laboral e o tráfico de pessoas, que são favorecidas pela falta de documentação dos migrantes (Costa, 2020).

2.5.1 Mecanismos políticos anti-imigração

Além da securitização de fronteiras, outros mecanismos podem ser usados para impedir ou dificultar o acesso migratório a certos países. Entre eles destacam-se: a criminalização da migração irregular; a externalização do controle migratório; a burocratização; a restrição legal a certos direitos; e as políticas de deportação. Por mais que a migração irregular seja uma infração administrativa, relacionada ao descumprimento de normas de entrada e permanência em um país, a atuação estatal dos países de destino frequentemente trata o migrante irregular sob uma lógica penal e securitária, o que leva a detenções longas, confinamento, além de criar um estereótipo social em relação aos migrantes. Esse mecanismo reforça a exclusão dos migrantes do acesso a direitos fundamentais e entra em conflito direto com a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias, que garante direitos independentemente da situação documental.

Para reduzir a sua responsabilização jurídica, os países utilizam a prática da externalização do controle migratório, o que acaba por enfraquecer princípios como o da não devolução, ao deslocar a violação de direitos para espaços periféricos e menos regulados do sistema internacional (De Genova, 2004, p. 161). Além disso, a burocratização e a restrição legal do acesso a direitos também funcionam como mecanismos anti-imigração. Exigências documentais complexas, processos longos de regularização, vistos seletivos e barreiras administrativas produzem uma situação de ilegalidade estrutural, na qual migrantes permanecem em condição de vulnerabilidade permanente. Essa exclusão burocrática limita o

acesso ao trabalho formal, à saúde, à educação e à proteção social, criando um sistema de direitos hierarquizados baseado na nacionalidade e no status migratório.

As políticas de deportação também expressam um caráter punitivo para os migrantes, já que deportações aceleradas, detenções pré-expulsão e, em alguns casos, expulsões coletivas são utilizadas como instrumentos de persuasão, transmitindo a mensagem política de que a migração indesejada será severamente punida. Essas práticas, além de violarem garantias processuais, contribuem para a produção do medo como elemento estruturante da governança migratória (De Genova; Peutz, 2010, p. 14)

2.6 Trabalho migrante, violações de direitos humanos e paradoxos do sistema internacional

Uma questão que está diretamente ligada ao raciocínio acima é a violação dos direitos humanos. Embora os migrantes tenham seus direitos assegurados por normas internacionais, esses direitos são frequentemente violados em ambientes de fronteiras securitizadas, mercados de trabalho informais e precários, além de serem afetados por medidas e regimes protecionistas ao redor do mundo (Jubilut, 2015*).* Os relatórios do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) reforçam que o número de pessoas deslocadas à força nunca foi tão alto, evidenciando que os mecanismos de proteção internacional vigentes têm se mostrado insuficientes diante do ritmo crescente das crises ao redor do mundo (ACNUR, 2024). É importante destacar, contudo, que refugiados e migrantes forçados estão sujeitos a um regime jurídico distinto daquele aplicável aos migrantes econômicos: enquanto estes têm seus direitos regulados pela legislação nacional dos países de destino, os refugiados são amparados por um arcabouço internacional específico, estabelecido pela Convenção de Genebra de 1951 e pelo Protocolo de 1967, que impõe obrigações vinculantes aos Estados signatários independentemente de sua legislação interna.

No caso dos migrantes econômicos em situação irregular, a vulnerabilidade tende a ser mais intensa, demandando maior atenção dos mecanismos de proteção dos Direitos Humanos. Esses migrantes frequentemente enfrentam uma dupla exclusão: a exclusão social no país de origem, que os impulsiona a migrar, e a ausência de reconhecimento jurídico formal no país de destino, onde vivem sem documentação regular. Em casos mais extremos, essa condição se aproxima da apatridia, situação em que o indivíduo não é reconhecido como nacional por nenhum Estado, tornando-se juridicamente invisível e desprovido de proteção consular ou acesso a direitos vinculados à nacionalidade, conforme regulado pela Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954. A irregularidade funciona como uma algema e cria

uma inversão cruel, pois é o violador de direitos e não a vítima quem se vale do poder de acionar as autoridades:

> Um dos nichos de exploração do trabalho análogo ao de escravo está justamente na exploração do trabalhador imigrante, submetido a condições ilegais ou precárias, ao qual [sic] se subordinam em razão do medo da deportação e da esperança de, com o trabalho, conseguir obter dinheiro e condições futuras de legalização (Saladini, 2012, p. 163).

Além disso, destacam-se as violações de direitos humanos de trabalhadores migrantes que advêm de políticas nacionais e do Direito interno de países que persistem na crença de que a soberania no controle migratório se sobrepõe aos Direitos Humanos. Essa crença é disseminada para a população e é usada em interesses eleitorais que se escondem por trás de supostas preocupações com a segurança e a soberania nacional.

O trabalho dos migrantes sustenta a economia global ao trabalharem com serviços básicos como agricultura, limpeza, construção civil, entre outros (ILO, 2024). Eles são, porém, frequentemente submetidos a condições precárias e invisibilizados. A OIT publicou um relatório que demonstra que "trabalhadores migrantes estão desproporcionalmente expostos a riscos de exploração, discriminação e servidão por dívida[7]" (OIT, 2019, p. 5). Essa realidade é observada em setores como agricultura, construção civil, trabalho doméstico e serviços. É preciso ter em vista que mesmo sustentando "setores inteiros da economia global", o migrante permanece desvalorizado e socialmente invisível (Hochschild; Ehrenreich, 2004).

Portanto, o sistema internacional construiu um paradoxo ao entender que a migração gera riqueza, mas a maioria dos migrantes vive em condições de vulnerabilidade. Enquanto governos endurecem fronteiras, empresas lucram com o controle; enquanto a economia global depende de trabalho migrante, trabalhadores são invisibilizados; enquanto Estados criminalizam rotas irregulares, a economia formal e informal continua a se aproveitar das condições de precariedade. Essa contradição mostra que a migração não é apenas um fenômeno social, mas um motor econômico profundo, cuja exploração beneficia poucos e penaliza muitos (ACNUR, 2024).

[7] Furthermore, the lack of effective protection by labour and social security laws, along with limits to freedom of association and collective bargaining, expose migrants and refugees to increased risks of forced labour, informality and disproportionate vulnerability to poverty, even in situations of regular migration.

3 APRESENTAÇÃO DO COMITÊ

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) é uma agência da Organização das Nações Unidas a respeito da migração, sendo o principal organismo intergovernamental para a questão. Criada em 1951, a OIM atua na formulação, coordenação e implementação de políticas migratórias em âmbito global, contando atualmente com 175 Estados-membros, 8 Estados observadores e presença institucional em mais de 170 países (OIM, [s.d.]).

A organização trabalha em colaboração com parceiros governamentais, intergovernamentais e não governamentais para melhorar a resiliência das pessoas em movimento, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade. Também trabalha em estreita colaboração com governos para gerenciar todas as formas de mobilidade e seus impactos. Esse trabalho inclui operações em algumas das mais complexas emergências no mundo (OIM, [s.d.]).

A atuação da OIM baseia-se no princípio de que a migração deve ocorrer de forma ordenada, segura e digna, buscando equilibrar as necessidades e os direitos dos migrantes com os interesses e capacidades dos Estados-membros. Para isso, a organização desenvolve ações voltadas à proteção da vida de pessoas em movimento, à promoção de soluções duradouras para o deslocamento forçado e à facilitação de vias regulares de migração, em consonância com os marcos normativos internacionais de direitos humanos.

Tendo em vista os principais objetivos da organização (salvar e proteger a vida de pessoas em movimento; impulsionar soluções para o deslocamento e facilitar os meios de migração regular), o objetivo central do comitê é promover um debate que discuta a respeito dos direitos humanos que são assegurados aos migrantes, mas que são frequentemente violados; sobre a ascensão de regimes protecionistas e seus impactos nos fluxos migratórios globais e a dimensão econômica por trás da migração, que ao mesmo tempo que conecta economias, divide sociedades, que ao produzir riqueza, gera exclusão. Partindo dessas ideias, o comitê OIM (2025) contará com 45 delegações, adotará o modelo de moderação tradicional e terá como idioma oficial o português.

4 PRINCIPAIS POSICIONAMENTOS

4.1 Países pró-migração e pró-direitos humanos

Prevalece a percepção de que a mobilidade humana deve ser compreendida como um direito fundamental e como parte constitutiva das dinâmicas globais contemporâneas. Esses Estados defendem políticas de acolhimento, integração e ampliação de rotas legais, além da regulação da indústria migratória para reduzir violações e exploração econômica.

4.2 Países nacionalistas

Alinhados a perspectivas protecionistas e securitárias, argumentam que o controle rígido das fronteiras é fundamental para garantir segurança nacional e estabilidade interna. Para essas delegações, políticas como deportações, sistemas de vigilância avançados, externalização de fronteiras e centros de detenção são instrumentos legítimos para gerir a migração irregular.

4.3 Países moderados

Defendem políticas de controle que evitem sobrecarga de serviços, mas reconhecem a importância de enfrentar as causas estruturais da migração, como desigualdade, pobreza, colonialidade, crises climáticas e instabilidade política. Nesse sentido, adotam uma posição intermediária, buscando equilibrar proteção estatal e comprometimento humanitário.

4.4 Países de trânsito e de origem dos fluxos migratórios

Destacam a falta de apoio financeiro internacional, a fragilidade das infraestruturas locais, o aumento de redes de tráfico humano e os riscos enfrentados por migrantes ao longo das rotas. Defendem que a responsabilidade pela gestão da migração deve ser compartilhada globalmente e que as soluções precisam incluir mecanismos de realocação, investimentos em desenvolvimento e fortalecimento da cooperação multilateral.

4.5 Organizações Internacionais

Reforçam a importância de colocar a dignidade humana no centro das discussões. Elas defendem a ampliação de vias seguras, a eliminação da exploração econômica e a proteção

de populações vulneráveis. Para essas instituições, a migração não deve ser tratada como mercadoria.

5 QUESTÕES RELEVANTES

- Quais fatores estruturais explicam os fluxos migratórios contemporâneos?
- Como a globalização influencia nos fluxos migratórios?
- Como é possível equilibrar o direito de migrar com a autonomia dos Estados Nacionais nos controles de suas fronteiras?
- Como políticas protecionistas e a securitização de fronteiras transformam a migração em um grande negócio lucrativo?
- Quem são os atores internacionais que mais lucram financeiramente com deslocamento humano?
- Como os fluxos migratórios acentuam a desigualdade entre os países?
- De que maneira a economia global sustenta a exploração da mão de obra migrante e como isso pode ser combatido?
- Quais mecanismos internacionais podem reduzir o lucro de redes ilegais e tornar a migração mais segura?
- Que reformas na governança global são necessárias para impedir que a mobilidade humana seja tratada como mercadoria?
- Como melhorar a implementação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias, de forma que seja benéfica para a maioria das partes?
- Em que circunstância a migração pode ser definida como um problema de segurança internacional?

REFERÊNCIAS

ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados). **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e Protocolo de 1967**. Genebra: ACNUR, 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/br/media/convencao-relativa-ao-estatuto-dos-refugiados-pdf?utm_source=chatgpt.com . Acesso em: 13 abr. 2026

ACNUR. **Tendências globais: deslocamento forçado em 2023**. Genebra: ACNUR, 2024. Disponível em: https://www.unhcr.org/global-trends. Acesso em: 28 nov. 2025.

ANDREAS, Peter. **Border games: policing the U.S.-Mexico divide**. 2. ed. Ithaca: Cornell University Press, 2009. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/10.7591/j.ctt7zhp4. Acesso em: 06 jan. 2026.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/muralinternacional/article/view/31471/22769. Acesso em: 06 jan. 2026.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: **estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. Disponível em: https://criminologiacabana.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/08/howard-becker-outsiders-estudos-sobre-sociologia-do-desvio.pdf. Acesso em: 28 nov. 2026.

BIGO, Didier. **Security and immigration: toward a critique of the governmentality of unease**. Alternatives: Global, Local, Political, v. 27, p. 63–92, 2002. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/03043754020270S105. Acesso em: 06 jan. 2026.

CASTLES, Stephen; DE HAAS, Hein; MILLER, Mark J. **The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World.** 6. ed. New York: Guilford Press, 2020. Disponível em: file:///C:/Users/rodri/Downloads/The_Age_of_Migration_International_Population_Move.pdf. Acesso em: 28 nov. 2025.

CONTRERA, Flávio; MARIANO, Karina L. P.; MENEZES, Roberto G. **Retórica da ameaça e securitização: a política migratória dos Estados Unidos na administração Trump**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 37, n. 108, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/7Kw6bzhDWbhj7swD8kZQBnR/?format=html&lang=pt. Acesso em: 08 jan. 2026.

COSTA, Luiz Rosado. ***Ius migrandi*: o direito humano previsto, mas não reconhecido**. Videre – Revista de Direito, Dourados, v. 12, n. 24, p. 125–145, jul./dez. 2020. Disponível em: https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/9177. Acesso em: 07 jan. 2026.

DE GENOVA, Nicholas; PEUTZ, Nathalie (org.). **The deportation regime: sovereignty, space, and the freedom of movement.** Durham: Duke University Press, 2010. Disponível em: https://api.pageplace.de/preview/DT0400.9780822391340_A35714790/preview-9780822391340_A35714790.pdf. Acesso em: 04 fev. 2026.

DE GENOVA, Nicholas. **The legal production of Mexican/migrant "illegality**". *Latino Studies*, v. 2, n. 2, p. 160–185, 2004. Disponível em: https://files.commons.gc.cuny.edu/wp-content/blogs.dir/8374/files/2019/08/Nicholas-De-Genova-The-Legal-Production-of-Mexican-Migrant-Illegality-eidted.pdf. Acesso em: 04 fev. 2026.

GLASSNER, Barry. **The culture of fear: why Americans are afraid of the wrong things**. New York: Basic Books, 2010. Disponível em: https://archive.org/details/cultureoffearwhy0000glas/page/n9/mode/2up. Acesso em: 07 jan. 2026.

GUTERRES, António. **Mensagem do Secretário-Geral da ONU para o Dia Internacional das Pessoas Migrantes**. Nações Unidas Brasil, 2023. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/256234-dia-internacional-das-pessoas-migrantes. Acesso em: 07 jan. 2026.

HOCHSCHILD, Arlie R.; EHRENREICH, Barbara (orgs.). **Mulheres globais: babás, empregadas domésticas e trabalhadoras do sexo na nova economia global**. São Paulo: Paz e Terra, 2004. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/revista/RevistadoObservatrio2010.pdf. Acesso em: 07 jan. 2026.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Global estimates on international migrant workers**. Geneva: ILO, 2024. Disponível em: https://www.ilo.org/publications/major-publications/ilo-global-estimates-international-migrants-labour-force. Acesso em: 14 abr. 2026

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE – IPCC. Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Genebra: IPCC, 2022. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/. Acesso em: 09 jan. 2026.

IOM. **Glossary on migration**. International Migration Law Series, n. 25. Genebra: International Organization for Migration, 2011. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml25_1.pdf. Acesso em: 06 jan. 2026.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **Fundamentals of migration**. Genebra: IOM, [s.d.]. Disponível em: https://www.iom.int/fundamentals-migration. Acesso em: 13 abr. 2026.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION – IOM. World Migration Report 2020: Migrants' Origins and Destinations (dados de 2019). Genebra: IOM, 2019. Disponível em: https://environmentalmigration.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1411/files/wmr_2020.pdf. Acesso em: 09 jan. 2026.

JUBILUT, Liliana Lyra. **Refúgio, migrações forçadas e direitos humanos**. 2. ed. Brasília: ACNUR; CSEM, 2015. Disponível: https://www.acnur.org/br/sites/br/files/2025-01/2016-livro-refugio-e-hospitalidade. Acesso em: 07 jan. 2026.

LUSSI, Carmem. **Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio**. Psicologia USP, São Paulo, v. 26, n. 2, 2015. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/102377/100701. Acesso em: 13 abr. 2026.

OIT. **Agenda do trabalho decente para trabalhadores migrantes**. Genebra: Organização Internacional do Trabalho, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/global/topics/labour-migration/lang--en/index.htm. Acesso em: 06 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias.** Nova York, 1990. Disponível em: https://acnudh.org/wp-

content/uploads/2012/08/Conven%C3%A7%C3%A3o-Internacional-para-a-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Direitos-Humanos-de-todos-os-Trabalhadores-Migrantes-e-Membros-de-suas-Fam%C3%ADlias.pdf. Acesso em: 04 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra: ONU, 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 07 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights. Acesso em: 07 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **International Migrant Stock 2024: key facts and figures (advance unedited version)**. United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division, 2025. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/pd/. Acesso em: 07 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Número de pessoas deslocadas alcança cifra recorde de 117 milhões**. ONU Brasil, Brasília, 2024. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/268772-onu-número-de-pessoas-deslocadas-alcança-cifra-recorde-de-117-milhões. Acesso em: 06 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular**. Nova York, 2018. Disponível em: https://www.un.org/en/global-compact-for-migration. Acesso em: 07 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Estimativas Mundiais da OIT sobre Trabalhadores Migrantes**: resultados e metodologia. Genebra: OIT, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/migra%C3%A7%C3%A3o-laboral-aumenta-em-cinco-milh%C3%B5es-globalmente. Acesso em: 28 de nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Relatório Mundial sobre Migração 2024**. Genebra: OIM, 2024. Disponível em: https://brazil.iom.int/pt-br/resources/relatorio-mundial-sobre-migracao-2024-ingles. Acesso em: 06 jan. 2026.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano 2009**: Ultrapassar Barreiras - Mobilidade e desenvolvimento humano. Nova York: PNUD, 2009. Disponível em: https://hdr.undp.org/system/files/documents/2009-hdr-portuguese-summary.2009-hdr-portuguese-summary. Acesso em: 19 dez. 2025.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/14118/1/12_Quijano.pdf. Acesso em: 09 jan. 2026.

SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e imigração**. São Paulo: LTr, 2012. Disponível: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/142132/2018_saladini_ana_paula_trabalhador_imigrante.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso: 25 nov. 2025.

SASSEN, Saskia. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global**. São Paulo: Paz e Terra, 2016. Disponível em: https://konektacommerce.nyc3.cdn.digitaloceanspaces.com/TEXT_SAMPLE_CONTENT/expulsoes-29784-1.pdf. Acesso em: 26 nov. 2025.

SHELLEY, Louise. **Human trafficking: a global perspective**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. Acesso em: https://dl.icdst.org/pdfs/files4/bd2523edf8d7f5e86255690f65a06589.pdf. Acesso em: 25 nov. 2025.

SILVA, César Augusto da; LOBO, Isabela Ferreira Carneiro. **Fronteiras do medo: a retórica da ameaça como instrumento político contra imigrantes internacionais**. Revista Tempo do Mundo, Brasília, n. 35, p. 73–95, ago. 2024. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/71c2b832-3498-4715-bb29-8549abcbf764. Acesso em: 07 jan. 2026.

URQUIZA, A. H.; RIBEIRO, A. V. M. **Migrações e fronteiras**: direitos humanos no século XXI. [S.l.]: [s.n.], 2017. Disponível em: https://biblioteca.unisced.edu.mz/bitstream/123456789/2114/1/Direitos%20Humanos%20e%20Migra%C3%A7%C3%B5es%20For%C3%A7adas%20migra%C3%A7%C3%B5es%2C%20xenofobia%20e%20transnacionalidade.pdf. Acesso em: 06 jan. 2026.

ANEXO A - TABELA DE DELEGAÇÕES

DELEGAÇÃO	STATUS
Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos	Observador
Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados	Observador
Anistia Internacional	Observador
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Observador
Canadá	Membro oficial
CINI	Observador
CINI	Observador
Comitê Internacional da Cruz Vermelha	Observador
Comunidade da Austrália	Membro oficial
Confederação Suíça	Membro oficial
Estado da Líbia	Membro oficial
Estado de Israel	Membro oficial
Estado Plurinacional da Bolívia	Membro oficial
Estados Unidos da América	Membro oficial
Estados Unidos Mexicanos	Membro oficial
Human Rights Watch	Observador
Hungria	Membro oficial
Japão	Membro oficial
Nova Zelândia	Membro oficial
Organização Internacional do Trabalho	Membro oficial
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento	Observador
Reino da Dinamarca	Membro oficial
Reino da Espanha	Membro oficial
Reino da Noruega	Membro oficial

Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	Membro oficial
República Árabe do Egito	Membro oficial
República Argentina	Membro oficial
República da África do Sul	Membro oficial
República da Áustria	Membro oficial
República da Costa Rica	Membro oficial
República da Nicarágua	Membro oficial
República da Polônia	Membro oficial
República Democrática Federal da Etiópia	Membro oficial
República Democrática Popular da Argélia	Membro oficial
República do Chile	Membro oficial
República do Haiti	Membro oficial
República Federativa do Brasil	Membro oficial
República Federal da Alemanha	Membro oficial
República Federal da Nigéria	Membro oficial
República Francesa	Membro oficial
República Helênica	Membro oficial
República Islâmica do Paquistão	Membro oficial
República Italiana	Membro oficial
República Popular de Bangladesh	Membro oficial
República Portuguesa	Membro oficial
República Tcheca	Membro oficial
República de Cuba	Membro oficial
República da Tunísia	Membro oficial
República da Turquia	Membro oficial
República Oriental do Uruguai	Membro oficial
República Árabe Síria	Membro oficial
Reino da Suécia	Membro oficial
República Bolivariana da Venezuela	Membro oficial